

1. Documento: 30877-2024-9

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30877/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Data de Entrada: 29/07/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: MICHELLM

Data de Inclusão: 14/08/2024 18:21

Descrição: DE-08-2024 - Contratação de Serviço de Conversão de Fitas VHS e MiniDV em Mídias Digitais.

1.2. Dados do Documento

Número: 30877-2024-9

Nome: e-PAD 30.877-2024 - DG- homologação - Dispensa Eletrônica - 08-2024-contratacao de servico conversao de fitas .docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 14/08/2024 17:43

Descrição: Decisão DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	14/08/2024 17:43

Documento Gerado em 16/08/2024 12:51:57

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 30.877/2024.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 08/2024. Contratação de empresa para prestação de serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV pertencentes ao acervo do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal, para mídias digitais.
Assunto: Homologação. **Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) (doc. n. 30877-2024-7) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **adjudico** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 08/2024 à licitante WP Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o n. 41.179.323/0001-71), pelo valor total de **R\$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, nos termos abaixo (doc. n. 30877-2024-7):

OBJETO: SERVIÇO DE CONVERSÃO DE FITAS VHS E MINIDV EM MÍDIAS DIGITAIS							
VENCEDORA ITENS 1 E 2 / FORNECEDOR SELECIONADO: WP RODRIGUES (CNPJ: 41.179.323/0001-71)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO R\$	PREÇO ESTIMADO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO LANCE VENCEDOR / PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL DO LANCE VENCEDOR/ PROPOSTA R\$	HISTÓRICO
1	VHS	130	48,69	6.329,70	24,40	3.172,00	Foram apresentadas 8 propostas para cada item, sendo que ao final da sessão de lances foi classificada em 1º lugar a proposta de menor preço ofertada por WP Rodrigues, em ambos os itens.
2	MiniDV	300	60,32	18.096,00	30,60	9.180,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITENS 1 E 2)							R\$ 24.425,70
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA/ LANCES (ITENS 1 E 2)							R\$ 12.352,00

Homologo o procedimento.

Determino o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, Lei n. 14.133/2021).

Autorizo o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

1. Documento: 30877-2024-8

1.1. Dados do Protocolo

Número: 30877/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Dispensa Eletrônica

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Data de Entrada: 29/07/2024

Localização Atual: DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

Cadastrado pelo usuário: MICHELLM

Data de Inclusão: 14/08/2024 18:21

Descrição: DE-08-2024 - Contratação de Serviço de Conversão de Fitas VHS e MiniDV em Mídias Digitais.

1.2. Dados do Documento

Número: 30877-2024-8

Nome: e-PAD_30.877-2024_-_PJ_-_homologacao_-_Dispensa_Eletronica_-_08-2024-contratacao_de_servico_conversao_de_fitax_.docx_-_Documentos_Google_assinado.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 14/08/2024 17:39

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	14/08/2024 17:39

Documento Gerado em 16/08/2024 12:51:41

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 30.877/2024.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 08/2024. Contratação de empresa para prestação de serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV pertencentes ao acervo do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal, para mídias digitais.
Assunto: Homologação. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação** e a **homologação** da Dispensa Eletrônica n. 08/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV pertencentes ao acervo do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal, para mídias digitais (doc. n. 30877-2024-7).

Informa que a proposta mais vantajosa foi aquela apresentada pela licitante *WP Rodrigues* (CNPJ: 41.179.323/0001-71).

Apresenta as informações a seguir, relativas ao procedimento realizado, à proposta vencedora e ao fornecedor selecionado:

OBJETO: SERVIÇO DE CONVERSÃO DE FITAS VHS E MINIDV EM MÍDIAS DIGITAIS							
VENCEDORA ITENS 1 E 2 / FORNECEDOR SELECIONADO: WP RODRIGUES (CNPJ: 41.179.323/0001-71)							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO R\$	PREÇO ESTIMADO TOTAL R\$	PREÇO UNITÁRIO LANCE VENCEDOR / PROPOSTA R\$	VALOR TOTAL DO LANCE VENCEDOR/ PROPOSTA R\$	HISTÓRICO
1	VHS	130	48,69	6.329,70	24,40	3.172,00	Foram apresentadas 8 propostas para cada item, sendo que ao final da sessão de lances foi classificada em 1º lugar a proposta de menor preço ofertada por WP Rodrigues, em ambos os itens.
2	MiniDV	300	60,32	18.096,00	30,60	9.180,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO (ITENS 1 E 2)							R\$ 24.425,70
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA/ LANCES (ITENS 1 E 2)							R\$ 12.352,00

Informa que, após o término da sessão de lances, foi realizada negociação de preços com a vencedora por meio do sistema eletrônico, porém, a empresa não apresentou contraproposta.

Destaca, contudo, que o valor ofertado está coerente com o orçamento estimado pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Salienta que a proposta apresentada por *WP Rodrigues* cumpriu todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, tendo sido comprovada a exequibilidade do preço ofertado (doc. n. 30877-2024-6).

Afirma, ainda, que os requisitos de habilitação foram atendidos integralmente, sendo que *“a habilitação técnica foi analisada pela unidade demandante - Seção de Documentação, Pesquisa e Memória - SDPM e achada conforme, de acordo com o parecer anexado no doc. e-PAD 30877-2024-6, páginas 29 e 31”*.

Frisa que as declarações e demais documentos encontram-se anexados no processo e que *“a contratação proposta está correlacionada com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, “Perspectiva Aprendizado e Crescimento: OE3 – Aprimorar a governança de TIC (Tecnologia da informação e Comunicação) e a proteção de dados” e com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional”*.

Examinados os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição da Secretaria da Escola Judicial estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. n. 20994-2024-31).

Seguiu-se a autorização de V.S^a. para a realização do procedimento, *“visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço técnico especializado de migração/conversão de fitas VHS e MiniDV, pertencentes ao acervo do Centro de Memória – Escola Judicial do TRT-3ª Região, para mídias digitais, pelo valor total estimado de R\$24.425,70 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), na forma do art. 75, II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, e em consonância com o TR coligido aos autos (doc. n. 20994-2024-29)”*.

Os autos do **e-PAD n. 20944-2024** foram instruídos, ainda, com as Portarias de designação da Comissão de Contratação e da Assessoria Jurídica (doc. n. 20944-2024-36), seguidas de despacho de aprovação da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 20944-2024-39).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com o **e-PAD n. 30877-2024**, que contempla os seguintes documentos:

(I) Lista de verificação de autuação de Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 30877-2024-1);

(II) Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 30877-2024-2);

(III) Despacho n. DILCD/054/2024, contendo designação de agente de contratação para conduzir o procedimento (doc. n. 30877-2024-3);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IV) Publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (doc. n. 30877-2024-4) e no sítio eletrônico deste Regional (doc. n. 30877-2024-5); e

(V) Proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *WP Rodrigues*, seguidos de manifestação da Área Técnica a respeito de sua proposta, com a seguinte conclusão (doc. n. 30877-2024-6):

Após análise da planilha de custos, embora não tenha sido computado o valor da mão de obra considero exequível a proposta, tendo em vista que o pretenso prestador do serviço utilizará veículo próprio para transportar as fitas. Podendo, portanto, prosseguir com o processo de contratação.

Em consulta ao *compras.gov.br*, esta Assessoria extraiu, ainda, as seguintes informações:

41179.323/0001-71 ME/EPP Aceita e habilitada	W P RODRIGUES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 24.4000 -
▼ Chat			
▲ Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 48.0000 R\$ 6.240.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 24.4000 R\$ 3.172.0000	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 130			
▼ Anexos			

41179.323/0001-71 ME/EPP Aceita e habilitada	W P RODRIGUES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 30.6000 -
▼ Chat			
▲ Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 60.0000 R\$ 18.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 30.6000 R\$ 9.180.0000	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 300			
▼ Anexos			

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-legais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, “*encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021*”.

Por sua vez, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 assim prevê:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.
(Destacamos.)

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório/dispensa eletrônica. Em regra, são os atos que encerram o processo, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações/dispensas eletrônicas, adjudicar significa entregar o objeto àquele que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo) dá conformidade a ele, aprovando-o.

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração.

No caso em apreço, atendidos os requisitos previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica em relação à proposta e à habilitação, nos moldes certificados pela agente de contratação responsável por sua condução e como se depreende, também, dos documentos coligidos sob o n. 30877-2024-6, parece-nos que foram observados os requisitos legais pertinentes, estando o processo apto à homologação pela digna autoridade competente (art. 71, Lei n. 14.133/2021 e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o presente feito à consideração de V. S.^a para que analise a conveniência e a oportunidade de:

(i) adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica n. 08/2024 à empresa *WP Rodrigues*, inscrita no CNPJ sob o n. 41.179.323/0001-71, pelo valor total de **R\$12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, sendo:

Item 1 - R\$3.172,00 (três mil, cento e setenta e dois reais); e
Item 2 - R\$9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais).

(ii) homologar a Dispensa Eletrônica n. 08/2024;

(iii) encaminhar os autos à SELC para as providências que lhe são afetas (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021); e

(iv) autorizar o empenho da despesa.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 5/2024